

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

LEI Nº 713 / 88

AUTORIZA ADITAMENTO DE SUBVENÇÃO E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios - Minas Gerais, autorizado a aditar Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados) à subvenção concedida pela Lei nº 698 / 87 ao Conselho de Desenvolvimento comunitário do Japão, deste Município.

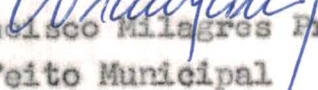
Art. 2º - O aditamento concedido por esta Lei será pago ao beneficiário, a critério do Executivo Municipal, observados as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O conselho de Desenvolvimento comunitário de Japão apresentará à Prefeitura Municipal, a Prestação de Contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após a sua aplicação, não podendo ultrapassar a data de 30 de novembro do ano corrente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, autorizada a necessária suplementação, observados os dispositivos da Lei Federal 4.320/64 Art. 43 e seus §§.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 23 de fevereiro de 1988.


- José Francisco Milagres Primo -
Prefeito Municipal